

**PROJETO DE LEI 01-00254/2014 do Vereador Calvo (PMDB)**

“Dispõe sobre a destinação preferencial às pessoas com deficiência e aos idosos, das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos nos programas municipais da habitação, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As pessoas com deficiência e os idosos têm preferência na aquisição, por meio dos programas municipais de habitação, das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos no respectivo programa.

Parágrafo único:

A reserva de que trata o caput deste artigo estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos seus dependentes legais incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 3º São consideradas pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 4º Nas edificações destinadas aos programas municipais de habitação, devem ser atendidas as especificações sobre acessibilidade das pessoas portadores de deficiência física, constantes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2014. Às Comissões competentes.”